

**PROJETO DE LEI, DE 2020  
(DO Sr. Dep. CARLOS CHIODINI)**

Dispõe sobre a suspensão temporária de cobrança de pedágio em casos de calamidade pública e quarentena nos moldes da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em casos de calamidade pública e situação de quarentena disposta na Lei 13.979/20, a partir da publicação do decreto instituidor, nacional ou estadual, deverá ocorrer a suspensão da cobrança dos pedágios pelo tempo que durar a medida excepcional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante da pandemia criada pela disseminação do COVID-19 (Corona vírus), faz-se extremamente necessário se evitar o máximo possível o contato entre pessoas e objetos difusores de doenças.

Sabemos que cédulas e moedas são agentes precursores de diversas doenças e que os pedágios em sua maioria realizam essa movimentação diária de passagem de valores com seus clientes. Assim sendo, cabível se faz tal medida para ao máximo evitar uma maior disseminação da presente enfermidade pelo contato com agentes precursores.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado CARLOS CHIODINI